

ROL DE RESPONSÁVEIS

1. O rol de responsáveis é peça de apresentação obrigatória pelas unidades prestadoras de contas (UPC) relacionadas no Anexo I da decisão normativa prevista no art. 4º da IN 63/2010 editada em cada ano, conforme estabelece o art. 2º da Lei 8.443/1992.
2. Para definir a composição do rol, cada UPC deve observar e aplicar, conforme sua estrutura de comando, as disposições dos artigos 10 da IN TCU 63/2010 e as disposições específicas da decisão normativa prevista no art. 4º da IN 63/2010 para o exercício específico.
3. Os dados obrigatórios de cada responsável são os especificados no sistema e-Contas, que se baseiam no art. 11 da IN TCU 63/2010.
4. O e-Contas não contempla os dados previstos no inciso IV do art. 11 da IN TCU 63/2010, significando que as UPC estão dispensadas de informar sobre a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração.
5. Caso seja necessária a identificação dos atos relacionados no parágrafo anterior para fins de responsabilização, o OCI ou a unidade técnica do TCU deverá fazer a solicitação da informação por outra via pertinente, fora do sistema e-Contas.
6. Para fins de elaboração do rol de responsáveis, as unidades prestadoras de contas devem observar o seguinte:
 - a. restringir o rol às naturezas de responsabilidade estabelecidas no art. 10 da IN TCU 63/2010, conforme sua estrutura organizacional;
 - b. observar que os cargos de direção de nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo de que trata o inciso II do art. 10 da IN TCU 63/2010 devem ser sucessivos na estrutura de cargos da unidade prestadora da conta;

Exemplo: Se o dirigente máximo da UPC for um cargo de nível 5 na estrutura do órgão (DAS-5, FC-5, etc.) e o nível imediatamente inferior (2º nível) for um ocupante de cargo de nível 3 ou inferior (DAS-3, FC-3, etc.), tendo a previsão de nível 4 na estrutura da UPC, somente o dirigente máximo será arrolado, uma vez que o segundo nível não é sucessivo ao desse dirigente máximo na estrutura do órgão (houve um salto do nível 5 para o 3, neste exemplo).
 - c. não considerar os cargos de direção de nível de hierarquia imediatamente inferior ao do dirigente máximo que não sejam responsáveis pelo processo gerencial ou formulação de objetivos estratégicos da unidade prestadora de contas. **Ex: Diretores de campi de universidade federal e de instituto de educação ciência e tecnologia.**
 - d. desconsiderar os órgãos de *staff* (de apoio, consultoria e assessoria) para fins de definição do rol de responsáveis;
7. A seção que trata do rol de responsáveis no e-Contas corresponde a formulário estruturado (dados tabulados), onde a UPC irá selecionar os responsáveis diretamente de uma base de dados disponibilizada pelo TCU e incluirá, também em campos estruturados, as informações complementares previstas nos arts. 10 e 11 da IN 63/2010. Excetua-se a informação dos atos de nomeação e exoneração previstos no inciso IV do art. 11 referido, não exigida neste exercício.
8. Devem ser inseridos no e-Contas os dados de contatos pessoais dos responsáveis e não o endereço, o telefone e o e-mail da instituição onde trabalha o responsável.

9. Os órgãos de controle interno e as unidades técnicas do TCU poderão, após a atuação da UPC, incluir novos responsáveis ou excluir responsáveis listados pela UPC conforme sua interpretação e aplicação do art. 10 da IN 63/2010 na estrutura em funcionamento na UPC.
10. O tutorial sobre a operacionalização do rol de responsáveis no sistema e-Contas encontra-se disponível no Portal TCU.